



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 4.477, de 15 de fevereiro de 1996.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI № 4.409, 16 de fevereiro de 1995 E DÃ OUTRAS PROVI-' DÊNCIAS.

 λ CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei 4.409, de 16 de fevereiro de 1995, de que trata este artigo, passam a viger com a seguinte redação, numeração, supressão ou acrêscimos:

Art. 4º - A remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, bem assim a dos servidores autárquicos, corresponderá a 80%(oitenta por cento) do valor que é pago, em espécie, a qualquer título, ao Secretário Municipal.

§ 1º - Excetuam-se do dispositivo no "CAPUT" deste artigo os in tegrantes do Grupo Ocupacional Tributação - Subgrupo Fiscalização que, em atingin do os patamares de Incremento de Arrecadação disciplinados em regulamento, terão seus limites de remuneração correspondentes ao do Secretário Municipal.

\$ 29 - Os valores em espécie, a qualquer título, que ultrapassa rem o patamar superior da remuneração fixada no "CAPUT" deste artigo e, bem assim, em seu \$ 19, não existem juridicamente, mercê doproibitivo legal e do preceitua do no Art. 17 ADCT da CF/88, devendo o aumento do Servidor ser considerado em seu quantificador real, para todos os efeitos, inclusive descontos obrigatórios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,' revogadas às disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Prefeito

Publicado mo DOM

19 96

La Granda de Como DOM

Encarregado

Encarrega

Baixado Em: 08/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:









ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI № 4.476, de 15 de fevereiro de 1996.

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte'

Lei:

Art. 19 - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possu idores, a qualquer título, de imóveis urbanos prediais, ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo, Conservação de Logradouros Públicos e de Expediente, relativo ao exercício de 1996, quando os valores lançados não ultrapassarem a R\$ 60,00(sessenta reais).

Art. 22 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Prefeito

10/10/2 / 96

Bussey

Encarrogado

MON or obsoildug

Baixado Em: 08/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





